



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CGJ - GABINETE 5 DOS JUIZES AUXILIARES

### **PARECER - CGJ/CGJGAB05**

Trata-se de processo administrativo iniciado em razão de reclamação direcionada ao 5º NUR, pela Coordenação Financeira da Regional Sul Fluminense, da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro. Alega o órgão reclamante que o Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Resende tem negado a concessão de gratuidade para registro de ata de eleição dos membros das Associações de Apoio às Escolas (A.A.E. s).

Parecer elaborado pela DIPEX-SEPAC, indexado sob o nº. 5390003 e ratificado no índice nº. 5393839.

Parecer da DIPEX-GAB indexado sob o nº. 5403420

Manifestação da DGFEX no índice nº. 5407441.

Documento indexado pelo reclamante sob o nº. 5462654.

É o sucinto relatório.

O presente processo iniciou-se através de reclamação encaminhada ao 5º NUR, pela Coordenação Financeira da Regional Sul Fluminense, da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro. Alega o reclamante que o Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Resende negou a concessão de gratuidade para registro de ata de eleição dos membros da Associação de Apoio às Escolas - AAE.

Em análise à lei estadual nº 3.067/98, mais especificamente no artigo 4º, I, verifica-se que há isenção dos emolumentos referentes aos atos das Associações de Apoio às Escolas (A.A.E. s), visando à qualidade da educação, conforme descrito a seguir:

Artigo 4º - As Associações de Apoio às Escolas – A.A.E. s, organizadas segundo as diretrizes desta Lei, gozarão dos seguintes benefícios:

I – Gratuidade de emolumentos e outras quaisquer despesas nos atos necessários à sua constituição e subsequentes alterações inclusive as publicações necessárias à validade de seus atos existência legal, perante as Serventias Judiciais e Órgãos do Estado da Administração Direta e Indireta.

Ocorre que o Cartório do 1º RCPJ de Resende alega que a Portaria C.G.J. nº 1.952/22, mais especificamente, na Tabela 10, item 02 (Registro de Título, Documento ou papel sem Valor declarado, inclusive Atas), teria autorizado a cobrança de emolumentos, independentemente de observação das normas de concessão de gratuidade. Porém, a própria Portaria dispõe seja observada a concessão da gratuidade quando aplicável, conforme descrito a seguir:

Art. 11º. Para efeito de gratuidade ou isenção na cobrança de emolumentos e dos respectivos acréscimos legais, deverá ser observado o disposto no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 27, publicado em 28 de novembro de 2013.

Entretanto, com o advento da Lei estadual nº 9.873/2022, houve alterações nas leis estaduais nº 3.001/1998, 3.350/1999, 6.281/2012 e 6.370/2012, com alterações em relação aos emolumentos dos serviços notariais e de registros, no âmbito do estado do Rio de Janeiro,

com objetivo de simplificação, racionalização e normatização de inovações decorrentes da crescente informatização dos serviços extrajudiciais.

Consta na Tabela 17, item 1, da Lei estadual nº 9.873/2022 o seguinte:

1 - Arquivamento dos contratos de constituição de sociedades, de atas, balanços e instrumentos em geral de interesse das pessoas jurídicas, atos de constituição e suas alterações das associações de apoio às escolas estaduais e municipais, procurações, escrituras públicas, decisões judiciais, ofícios, registro e averbações de oficinas impressoras, jornais, periódicos.

Dessa forma, verifica-se que a nova lei expressamente prevê a cobrança de emolumentos em relação às associações de apoio às escolas estaduais e municipais, o que legitima a conduta do cartório ora reclamado, motivo pelo qual OPINO pelo não acolhimento da reclamação.

É o parecer que submeto à superior apreciação.

Rio de Janeiro, (data da assinatura eletrônica).

**DANIELA BANDEIRA DE FREITAS**  
Juíza Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BANDEIRA DE FREITAS, Juiz Auxiliar da CGJ**, em 13/03/2023, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5480137** e o código CRC **142B50DB**.